



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785
ETIQUETA
00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2017

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Autor
Deputado Pedro Uczai

Nº do Prontuário

1. _ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. _ Modificativa 4. X Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 785/2017, renumerando os demais:

§ 1º-A. O valor da mensalidade que supere as bolsas parciais concedidas no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI poderá ser objeto do financiamento tratado no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A MP não pode restringir a possibilidade de que bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos – PROUNI acessem o financiamento estudantil, dimensão fundamental para o êxito do acesso e sucesso de estudantes mais carentes, notadamente os que possuem uma renda familiar bruta mensal de até três salários mínimos por pessoa.

Do contrário, o Governo estará restringindo, adicionalmente, a possibilidade efetiva de que estudantes mais pobres tenham objetivas condições de acesso à educação superior e, portanto, é necessário que a possibilidade seja reintroduzida.

PARLAMENTAR

Dep. Pedro Uczai
PT-SC

Dep. Ságua Moraes
PT- MT

Dep. Angelim
PT- AC

Dep. Leo de Brito
PT- AC

Dep. Maria do Rosário
PT- RS